

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 66/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 818/2023 1DOC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico - SRP.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o registro de preços para à necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, recarga de extintores e aquisição de extintores de pó químico ABC, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

1. Documento de oficialização de demanda;
2. Cotação de Preços, Certidão de mercado, mapa comparativo e orçamentos;
3. Estudo Técnico Preliminar;

4. Termo de Referência;
5. Autorização para Abertura da Licitação nº 108/2023;
6. Minuta do edital, e seus anexos, que serão examinados e aprovados pela Procuradoria Jurídica conforme Parágrafo Único do Artigo 38, da Lei nº 8666/93.

Verificar o Item 30.0 da minuta do edital, não faz menção ao “Anexo IV – Ordem de Serviço”.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 17 de outubro de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 293F-4DD0-1A55-D4A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 17/10/2023 09:38:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/293F-4DD0-1A55-D4A9>